



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

DECRETO EXECUTIVO Nº 046, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Fica mantida a aplicação dos critérios e protocolos de prevenção da Bandeira Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado prevista no Site (<http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>), em vista da reclassificação da região na qual o Município está inserido, com as restrições impostas no presente Decreto.”

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 55.320 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.440/2020, de 31 de março de 2020, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Paraí, reconhecendo CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 11.222, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do RS, reconhecendo a calamidade pública no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração, de qualquer hospitalização de munícipe confirmado para COVID-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração, de óbito de munícipe confirmado para COVID-19;

CONSIDERANDO que, estão sendo mantidos atualizados os registros municipais junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

CONSIDERANDO que o Município de Paraí consta na listagem possível de adoção de Bandeira Laranja por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, disponível em www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br/;

www.paraí.rs.gov.br
PARAÍ, TERRA DO BASALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

CONSIDERANDO o alto número de positivados e em isolamento domiciliar em função da Pandemia no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 4º, do Decreto Executivo n. 043/2020, de 27/07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

§ 1º O horário de atendimento fica limitado das 8 horas às 22 horas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAI, 04 DE AGOSTO DE 2020.


GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.